



" L E I Nº 379 "

DISPONGO SOBRE: a selagem de -
documentos que derem entrada -
nas repartições da Prefeitura
Municipal.

ANTONIO SANDOVAL NETTO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Todos os papéis e documentos que derem entrada nas repartições da Prefeitura Municipal estão sujeitos à selagem na forma da Lei Municipal nº 302, e de acordo com a Tabela abaixo:

- 1) - Requerimentos, petições e memoriaisCr.\$10,00
- 2) - Atestados em geral.....Cr.\$20,00
- 3) - Certidões negativas, positivas de impostos e taxas.....Cr.\$40,00
- 4) - Alvarás.....Cr.\$50,00
- 5) - Arbitramento de aluguéis, avaliações.....Cr.\$100,00
- 6) - Propostas de concorrências.....Cr.\$100,00
- 7) - Transferências de impostos e taxas.....Cr.\$ 20,00
- 8) - Plantas: cópias 1a.via.....Cr.\$100,00
- 9) - Plantas: demais vias.....Cr.\$ 50,00
- 10) - Termos de contrato.....Cr.\$ 50,00
- 11) - Certidões de Leis, Decretos, Atos, Portarias, etc.....Cr.\$ 50,00
- 12) - Selagem por folha, até 10 folhas, cada
Selagem de 10 folhas para cima, por conjunto de 10 ou fração.....Cr.\$ 10,00

ARTIGO 2º - Com a aplicação do selo na forma prevista pela presente lei, fica extinto o atual sistema de cobrança de emolumentos para entrada e transito de papéis e documentos.

ARTIGO 3º - Os requerimentos, documentos e demais papéis que não estiverem selados na forma desta Lei, não terão entrada no Pro



Flha. 2

Protocolo ou não terão andamento nas repartições da Municipalidade, - com exceção daqueles que estão isentos do selo na forma prevista no - parágrafo 1º deste artigo.


§ 1º - São isentos do selo Municipal os papéis referentes nos seguintes serviços:

- a) - Eleitoral;
- b) - Militar;
- c) - Ensino;
- d) - Internos da Prefeitura;
- e) - Servidores Municipais para licenças, férias, afastamentos, etc.

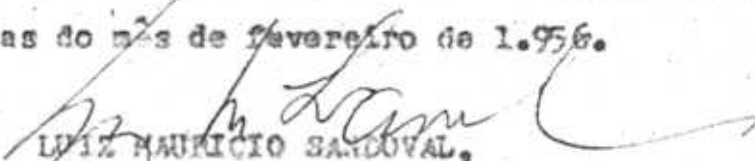
§ 2º - Incorre em responsabilidade o funcionário que receber, - encaminhar ou dar parecer em papéis ou processos sem o - devido selo ou com selagem incompleta, excepto aqueles isentos na forma das Leis em vigor.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Presidente Prudente, 18 de fevereiro de 1.956.


 ANTONIO SANDOVAL NETTO,
 Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 18 dias do mês de fevereiro de 1.956.


 LUIZ MAURICIO SANDOVAL,
 Diretor Secretaria.